



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 4859/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado n.º 502513934, com sede na freguesia de Olival de Basto, vem prestando, desde 7 de dezembro de 1988, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento e promoção do desporto para pessoas com deficiência, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento da prática desportiva, do apoio à alta competição e da participação em eventos desportivos internacionais. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, nomeadamente com o Instituto do Desporto de Portugal, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/572/2011 do processo administrativo n.º 74/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5482012

**Despacho n.º 4860/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado n.º 502743727, com sede na freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1991, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, nomeadamente no tocante ao fomento e ao desenvolvimento da dança desportiva, nas suas diversas vertentes, através da representação dos seus praticantes desportivos e clubes filiados em competições nacionais e internacionais, da organização de provas desportivas no âmbito da modalidade, da formação de professores, treinadores e juizes de prova e da organização de programas de divulgação junto dos mais novos. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, especialmente com o Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/320/2011 do processo administrativo n.º 17/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5472012

**Despacho n.º 4861/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado n.º 503083801, com sede na freguesia de Mafra, vem prestando, desde 19 de dezembro de 1990, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, nomeadamente, no tocante ao fomento e ao desenvolvimento da modalidade de orientação em todo o território nacional, nas suas vertentes de pedestres e em BTT, visando a representação dos seus praticantes desportivos e clubes filiados em competições nacionais,

européias e mundiais. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, nomeadamente com o Instituto do Desporto de Portugal, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/476/2011 do processo administrativo n.º 105/UP/2010, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Orientação, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente que possui meios materiais suficientes para a realização dos seus fins.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5492012

### Direção-Geral das Artes

**Aviso n.º 5192/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnica superior, da licenciada Helena Margarida Falcão Louro da Fonseca, na posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e nível remuneratório entre o 19 e o 23, da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de março de 2012.

29 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego*.  
205935084

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças  
e do Secretário de Estado da Presidência  
do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 4862/2012**

A Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, determina a realização de um censo dirigido às fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a avaliar o respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Para efeitos da realização do censo, o referido diploma estabelece que aquelas fundações devem responder a um questionário e facultar toda a documentação solicitada, exclusivamente por via eletrónica, de acordo com as indicações fornecidas no Portal do Governo.

A obrigação de participação no censo abrange ainda as entidades públicas que devem disponibilizar, por via eletrónica, todos os elementos de que dispõem sobre as fundações por si criadas, reconhecidas ou a que tenham concedido bens públicos ou apoios financeiros e as fundações relativamente às quais tenham adotado qualquer decisão ou deliberação, ou celebrado contratos, acordos ou protocolos que envolvam bens públicos ou apoios financeiros.

O prazo para a participação no censo por parte daquelas fundações e entidades públicas, através da resposta a questionário e disponibilização de documentação, decorreu até ao dia 24 de fevereiro, atendendo à prorrogação determinada pelo despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012.

Nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, cabe agora ao Ministério das Finanças a avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações,